

Edital FAPEAL Nº 07/2015
PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAPES/FAPEAL - Termo de Cooperação Técnica e
Acadêmica – Processo 23038.007934/2010

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, torna público o presente edital e convoca as Instituições de Ensino Superior através dos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e sediados no Estado de Alagoas a apresentarem propostas para obtenção de quotas e bolsas de Mestrado e Doutorado, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Atribuir quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e em funcionamento em instituições de ensino superior do Estado de Alagoas, no esforço de ampliação da formação de Recursos Humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, integrados às diretrizes de desenvolvimento do Estado e à modernização das suas atividades produtivas, bem como da consolidação e fortalecimento destes Programas.

Serão concedidas 130 (cento e trinta) bolsas de mestrado acadêmico e 40 (quarenta) bolsas de doutorado, com vigência até 01/10/2015 a 31/12/2016, em acordo com o convênio CAPES/FAPEAL.

1.2 Cronograma

| Atividades | Datas |
|--|-------------------------|
| Abertura do Edital | 03/09/2015 |
| Submissão de proposta por Programa | 03/09/2015 a 19/09/2015 |
| Divulgação dos Resultados | 22/09/2015 |
| Entrega dos documentos pelos aprovados | 23/09 a 29/09/2015 |
| Contratação (Implantação da Bolsa) | Até 01/10/2015 |

2. FORMAS DE APOIO

2.1 Recursos Financeiros

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Acordo de Cooperação CAPES-FAPEAL, com vigência de 01/10/2015 à 31/12/2016.

3. SOBRE AS BOLSAS

3.1 Quotas e modalidades de bolsas

As modalidades de bolsa oferecidas neste Edital podem contemplar qualquer área do conhecimento, são as seguintes:

| Modalidades | Sigla | Nº de Bolsas | Valor mensal (R\$) |
|-------------------|-------|--------------|--------------------|
| Mestrado (CAPES) | MS | 130 | 1.500,00 |
| Doutorado (CAPES) | DR | 40 | 2.200,00 |

3.2 As modalidades de bolsa ofertadas neste Edital e não preenchidas pelo processo de seleção, poderão ser objeto de nova chamada em data a ser estipulada pela FAPEAL, com a chancela da CAPES.

3.3 Duração das bolsas

- a) **Para o Curso:** A quota da bolsa não tem caráter permanente, a duração máxima será de até 15 (quinze) meses, **improrrogáveis**, considerando sempre o ingresso do aluno no programa e não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação ou tese;
- b) **Para a Bolsa de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:** as bolsas serão concedidas na forma de benefício mensal por até 15 (quinze) meses, **improrrogáveis**, para o mestrado e o doutorado, respectivamente, de acordo com os valores e as normas estabelecidas pela CAPES.
- c) Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Edital contempla bolsas de Mestrado Acadêmico e Doutorado, vinculadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, outorgadas a candidatos matriculados em instituições localizadas no Estado de Alagoas, de acordo com as normas da CAPES e da FAPEAL.

Os Coordenadores de Programas/Cursos serão os proponentes e deverão estar cadastrados junto à FAPEAL até a data limite de entrega das propostas.

4.1 Para o Curso (Programa de Pós-Graduação)

- a) Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Alagoas;
- b) Ter sido avaliado pela CAPES/MEC e obtido conceito igual ou superior a 3 (três);
- c) Manter sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou de outra forma. As informações referentes ao desempenho dos bolsistas de cada programa poderão ser solicitadas a qualquer momento pela FAPEAL;
- d) Ser representado, para efeito deste Edital, por seu Coordenador que deverá ter Portaria de Nomeação do Magnífico Reitor da instituição afeta ao Programa.

4.2 Do bolsista

- a) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior, sediada no Estado de Alagoas, em que se realiza o curso;
- b) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, exceto vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação;
- e) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, exceto as atividades permitidas nos regulamentos e portarias da CAPES e da FAPEAL com a devida aprovação da coordenação do curso.
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- g) Realizar estágio de docência de acordo com os critérios definidos pela Instituição de ensino Superior em que se realiza o curso;
- h) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- i) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- j) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- k) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- l) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- m) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAL, da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;
- m) Apresentar relatório parcial e final à FAPEAL nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga, sob pena de suspensão ou cancelamento de bolsa em caso de descumprimento.
- (n) A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção do auxílio e a restituição à CAPES ou à FAPEAL dos recursos recebidos irregularmente.

4.3 Para o Coordenador da Pós-Graduação

- a) Ter titulação de Doutor obtida ou revalidada em Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, ou de Livre Docente;
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a Instituição que sedia o Programa de Mestrado ou Doutorado candidato à quota de bolsas;
- c) Pertencer ao corpo docente permanente do Programa de Mestrado ou Doutorado candidato à bolsa;
- d) Ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto;
- e) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- f) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) Registrar os bolsistas no cadastro de discente da CAPES como detentores de bolsa parceria CAPES/FAPEAL;
- h) Comunicar à FAPEAL a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.
- i) Possuir cadastro atualizado no SIGFAPEAL, <http://sigfap.fapeal.br/>.
- j) Justificar à FAPEAL e a CAPES os casos de substituição do bolsista que tenha sido motivada por desistência ou cancelamento, que caracterize a descontinuidade da bolsa no período de vigência deste Edital.
- k) Deverá informar por meio de ofício a relação dos bolsistas que serão contemplados com bolsas de Mestrado e Doutorado com o *status de implementação imediata*.
- l) Deverá relacionar os bolsistas segundo a quota obtida no edital para o respectivo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- m) O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá informar por meio de ofício a eventual substituição de coordenador(a) do Programa.
- n) O coordenador será responsável pela indicação de bolsistas à FAPEAL, sempre obedecendo à ordem de classificação no Programa.
- o) O coordenador será responsável por informar a FAPEAL eventuais substituições e desligamentos de bolsistas, devendo neste caso indicar o próximo classificado à FAPEAL.
- p) Deverá anexar o documento formal e autenticado em que conste o resultado final dos aprovados no PPG para fins de comprovação da ordem de classificação dos alunos.

5. APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Para submissão das propostas deste Edital, o proponente deverá seguir obrigatoriamente as orientações, descritas a seguir:

5.1 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá submeter à avaliação da FAPEAL um projeto sucinto nos termos assinalados abaixo:

- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas (1 página);
- b) Resumos estendidos (01 página, espaço 1,0) dos projetos de pesquisa dos alunos dos programas demandantes das bolsas que comporão a cota solicitada;
- c) Justificativa da quota solicitada na proposta (1 página);
- d) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Estado de Alagoas (1 página);

5.2 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submeterá os dados dos bolsistas selecionados à FAPEAL. Além disso, os dados deverão ser informados em um Ofício.

5.3 A relação de propostas deverá conter as seguintes informações: Títulos dos projetos de pesquisa, dados pessoais dos bolsistas e de seus respectivos orientadores, dados bancários de bolsistas.

5.4 A quota proposta pelo programa deverá corresponder à demanda urgente para implementação a partir de 01.10.2015.

5.5 É vedado o instituto de quota reserva ou coisa similar para ser implementado em outro período.

5.6 O coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá submeter à proposta através de formulário eletrônico do SIGFAPEAL (<http://sigfap.fapeal.br/>) e anexar o arquivo de acordo com Anexo I;

5.7 A proposta deverá ser transmitida e enviada à FAPEAL até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão eletrônica das

propostas, conforme subitem 1.2 deste Edital. O Coordenador receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta no SIGFAPEAL, o qual servirá como comprovante da transmissão;

5.8 A FAPEAL não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação durante o envio no SIGFAPEAL;

5.9 Aluno, Orientador e Coordenador deverão efetuar cadastros/documentos diretamente no Portal da FAPEAL, **SIGFAPEAL**- <http://sigfap.fapeal.br/> .

6. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS

- a) Será aceita uma única proposta para cada programa de pós-graduação, apresentada pelo coordenador atual do programa. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior;
- b) Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas;
- c) Caso haja propostas apresentadas por Coordenadores, em que os candidatos a bolsas, já possuam bolsas de outras fontes ou programas de financiamentos, os mesmos serão desclassificados automaticamente;
- d) Não serão aceitas propostas divergentes das propostas encaminhadas através do **SIGFAPEAL**. Para efeito de avaliação e julgamento, prevalecerá a proposta encaminhada por meio eletrônico **SIGFAPEAL**.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Processo inicial de enquadramento, realizado pela equipe técnica da FAPEAL, com o objetivo de verificar o atendimento a todos os itens exigidos pelo Edital (A apresentação de todos os documentos é indispensável para o enquadramento das propostas);
- b) Análise das propostas enquadradas será realizada por Comitê Especial de Consultores *ad hoc*, de acordo com critérios específicos contidos neste Edital;
- c) Classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Especial de Consultores *ad hoc*;
- d) Aprovação final pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia e Presidência da FAPEAL;
- e) Homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

São critérios específicos para o julgamento dos projetos:

- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas;
- b) Resumos estendidos (01 página, espaço 1,0) dos projetos de pesquisa dos alunos dos programas demandantes das bolsas que comporão a cota solicitada;
- c) Justificativa da quota solicitada na proposta;
- d) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Estado de Alagoas;

9. RESULTADOS

9.1 Os resultados do julgamento das propostas serão divulgados no Portal da FAPEAL, a partir da data prevista no Cronograma apresentado neste Edital, cabendo aos candidatos à inteira responsabilidade de informar-se dos resultados.

9.2 O PPG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para enviar a documentação dos alunos por eles selecionados para este edital.

9.3 Os alunos selecionados deverão entregar os documentos descritos no Quadro 01 (a seguir) em prazo estipulado neste Edital conforme item 1.2 deste edital.

9.4 A não apresentação de todos os documentos solicitados no prazo estipulado pela FAPEAL implicará a desclassificação automática do candidato.

Quadro 01

| Documentos a serem entregues a FAPEAL |
|---|
| Cópia do documento de identidade ou passaporte (para candidatos estrangeiros) |
| Cópia do CPF do Candidato |

| |
|---|
| Cópia do Diploma (devidamente regularizado) que comprove a maior titulação do candidato |
| Cópia do Diploma (devidamente regularizado) que comprove a maior titulação do orientador |
| Comprovante de Matrícula mais recente, assinado pela instituição. |
| Comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Mestrado |
| Declaração assinada pela Instituição, informando que o candidato possui anuência para o devido recebimento da bolsa. |
| Declaração assinada pelo candidato informando que não é beneficiado por outra bolsa |
| Comprovação de submissão ao Conselho de Ética da Instituição em relação ao projeto a ser desenvolvido (no caso de pesquisas que envolvam seres humanos) |
| Informações de conta bancária, contendo números de agência e conta corrente, incluindo respectivos dígitos verificadores. |
| Termo de Compromisso do Bolsista (Formulário /CAPES) |

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

10.2. A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

10.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos e os direitos e deveres de cada um dos participantes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPEAL e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

13.4. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados para a FAPEAL.

10.5. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPEAL mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

10.6 Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com a anuência do Orientador, realizar a indicação do Bolsista de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, respeitando os requisitos dispostos item 4.2 do Edital.

10.6.1 O atendimento ao disposto nos item 4.2 do presente Edital é condição indispensável para implementação das bolsas.

10.6 Caberá ao Coordenador do Programa providenciar o cadastramento do Bolsista indicado na Plataforma Sucupira da Capes.

10.7 Os Coordenadores deverão entregar à FAPEAL **documentação complementar para contratação**, solicitada abaixo, no prazo estipulado no Cronograma deste Edital.

10.4.1 Ofício do Orientador indicando o Bolsista, com a anuência do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

10.4.3 Comprovante de Matrícula do Bolsista e Declaração da data prevista para defesa;

10.4.4 Documento que comprove: data de ingresso do bolsista no curso, relação dos créditos cursados e previsão de defesa;

10.7.5 Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado do Bolsista;

10.7.6 Documento comprobatório de aprovação, por Comissão de Ética, para os projetos que envolvam experimentos com seres humanos, animais de laboratório ou material de origem humana;

10.7.7 Declaração assinada pelo Bolsista comprometendo-se **a não ser** beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPEAL ou pela Capes;

10.7.8 Declaração assinada pelo Bolsista comprometendo-se **a não ter** vínculo empregatício de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa, salvo exceções permitidas pela CAPES;

10.8 A não apresentação de um ou mais dos documentos solicitados, no prazo determinado no Cronograma do presente Edital, implicará na desclassificação automática da proposta aprovada.

10.9 O pagamento das bolsas de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado será realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, em nome do Bolsista indicado.

10.10 Caso o Orientador e/ou o Bolsista indicado estejam em situação de pendência/inadimplência com a FAPEAL ou com demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, os mesmos terão o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da entrega da documentação complementar para contratação à Fundação, para solucioná-la, perdendo o direito ao benefício após este prazo.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes situações:

- a) a pedido do Orientador, com a devida justificativa e anuência do Coordenador e Colegiado do Curso;
- b) não atendimento a qualquer solicitação da FAPEAL e/ou da CAPES, em especial a participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação;
- c) para apuração de irregularidade praticada pelo Orientador ou pelo Bolsista;

11.2. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

11.3. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEAL ou pelo setor competente da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.3.1 Será cancelada a bolsa pela FAPEAL ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, de qualquer natureza, em desacordo com as normas do Edital;
- b) Abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do Bolsista analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- e) defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- f) desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- g) demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

11.4. O orientador será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar formalmente à FAPEAL, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto;

11.5. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

12.1 Será permitida **01 (uma)** substituição do Bolsista solicitada pelo Coordenador do Programa, mediante prévia aprovação da FAPEAL/CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo seu Orientador.

12.2 Para o **Mestrado Acadêmico**, a substituição do Bolsista poderá ser, sendo que o período da bolsa não excederá os 15 (quinze) meses.

12.3 Para o **Doutorado**, a substituição do Bolsista poderá ser feita, sendo que o período da bolsa não excederá os 15 (quinze) meses.

12.4 No caso de substituição do Bolsista, o Orientador terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de desligamento do mesmo, para a indicação do substituto. O não atendimento do prazo para a substituição do Bolsista implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

12.5 O Orientador deverá apresentar para o novo Bolsista a mesma documentação exigida para o primeiro e aguardar o resultado da análise técnica da FAPEAL/CAPES para o início das suas atividades.

12.6 O Bolsista substituído deverá apresentar à FAPEAL/CAPES documento formal que expresse a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação, bem como relatório técnico final das atividades desenvolvidas, juntamente com o parecer de seu Orientador.

12.7 O atendimento ao disposto no item 12.6 é condição indispensável para a substituição da bolsa.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

13.1 Uma vez contratada, através da assinatura e envio eletrônico do Termo de Compromisso - CAPES, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito na conta corrente informada pelo bolsista.

13.2 O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado de acordo com as Normas e padrões utilizados pela CAPES, no que se refere ao acompanhamento de Bolsista.

13.3 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES e a FAPEAL deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

13.4 O bolsista deverá apresentar a FAPEAL o resultado da sua pesquisa com o depósito da dissertação e/ou tese, apresentação da ata de defesa juntamente com o termo de autorização de divulgação.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

a) Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio do Acordo CAPES e FAPEAL, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e terão como co-titulares a FAPEAL e a UNIVERSIDADE, respeitados os direitos do AUTOR/INVENTOR, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

b) A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando for o caso.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

15.1 É de exclusiva responsabilidade do Orientador e/ou do Bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto de pesquisa.

15.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03).

15.3. Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do Orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

16.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa, resultantes do apoio concedido pela FAPEAL/CAPES, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das referidas Agências de Fomento.

16.2 Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais vigentes.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia (UGCT) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, interpostos até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado.

17.2 Os pareceres referentes às propostas indeferidas deverão ser solicitados à Diretoria da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia - UGCT da FAPEAL, através do e-mail: bolsas@fapeal.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

17.3 Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente.

17.4 Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

17.5 O recurso deverá ser digitado, impresso, assinado pelo proponente e entregue em 01 (uma) via original, na Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, na sede da FAPEAL, cujo endereço é Rua Melo Moraes, 354, Centro, CEP: 57020-330, Maceió – Alagoas, no horário de 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

17.6 Os recursos também poderão ser enviados pelos correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço posto no subitem 17.5 do presente Edital.

17.7 Para os recursos protocolados na FAPEAL serão considerada a data do protocolo.

17.8 No caso de recursos encaminhados pelos correios, mediante registro postal ou equivalente, serão consideradas a data da postagem.

17.9 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAL/CAPES, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. CLÁUSULA RESERVA

À CAPES e à FAPEAL reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21. INFORMES ADICIONAIS

Esclarecimentos sobre este Edital e informações adicionais sobre o Programa Especial de Bolsas – Acordo CAPES/FAPEAL, poderão ser obtidas na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL através de e-mail bolsas@fapeal.br. Dúvidas sobre o Sistema – SIGFAPEAL, cadastro, digitalização e envio de propostas deverão ser obtidas na UGTI fone, 3315-4999.

Maceió, 03 de setembro de 2015

Carlos Guedes de Lacerda
Vice-Presidente do Conselho Superior da FAPEAL
Diretor Presidente da FAPEAL em exercício



FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS



Anexo I

Programa de Pós-Graduação:
Mestrado () Doutorado()

Listagem de projetos

| Aluno(a) | Título de Projeto | Orientador(a) | Resumo do projeto |
|----------|-------------------|---------------|-------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |